



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 082/2012

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **CONGRESUL BRITAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua José Benediti, nº 2650, Linha Pradel, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.547.675/0002-14 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 090/2012, licitação modalidade Tomada de Preços nº 007/2012.

OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa pelo regime de empreitada global para efetuar obra de pavimentação de asfalto na Linha Bento Gonçalves, em Santa Tereza - RS, conforme descrito a seguir, no memorial descritivo, no projeto e no orçamento analítico, que seguem em anexo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1.0	TERRAPLENAGEM				
1.1	Escavação, carga e transp. de mat. de 3ª Cat. DMT até 1,0 km	m3	2.091,03	46,00	96.187,38
	Uso fogo controlado onde for necessário				
2.0	PAVIMENTAÇÃO				
2.1	Regularização do Subleito	m²	4.900,00	2,00	9.800,00
2.2	Brita anti-intrusiva	m³	147,00	-	-
2.3	Sub-base e Base de brita graduada (20 cm)	m³	896,00	125,00	112.000,00
2.4	Imprimação da base com CM-30 (1,3 l/m²)	m²	4.340,00	4,00	17.360,00
2.5	Pintura de ligação com Emulsão Asfáltica RR-1C	m²	4.200,00	2,00	8.400,00
2.6	Revestimento asfáltico em CBUQ (e =4,0 cm)	m³	168,00	630,00	105.840,00
3.0	DRENAGEM				
3.1	Sarjeta Triangular de Concreto STC 04	m	820,00	32,00	26.240,00
	Total				375.827,38

Obs 1: Demais serviços de terraplenagem serão realizados pela prefeitura de Santa Tereza

Obs 2: A brita anti-extrusiva será fornecida pela prefeitura.

DO INICIO DA OBRA

Cláusula Segunda:

Após a assinatura do contrato a empresa terá 05 (cinco) dias para apresentar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- a) comprovação da Matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS) referente ao objeto contratado em nome e com o número do CNPJ da empresa vencedora da Licitação;
- b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico legalmente habilitado pela execução da obra, sem a qual, a mesma não poderá ser iniciada.
- 6.2** - Após a assinatura do contrato, a empresa receberá a “Ordem de Início da Obra”, sendo que a mesma deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma.

DO PREÇO

Cláusula Terceira:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total global de **R\$ 375.827,38 (trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos)**, valor este especificado na Planilha de Orçamento Global da empresa, esta que segue em anexo.

DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA:

O objeto deverá ser concluído em até 120 (cento e vinte) dias após a Ordem de Serviço que será expedida pelo Município.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após medição dos serviços executados, sendo as medições realizadas a cada 30 (trinta) dias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
267820046.1.002 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
(0108) 3449051 – Obras e Instalações

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta:

O prazo do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente os prazos estabelecidos no objeto;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Oitava:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DA RESCISÃO

Cláusula Nona:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 03 de agosto de 2012.

Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONGRESUL BRITAGEM LTDA.
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA
Jeferson Marin